



LEI Nº. 2.189/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

***“Altera o Anexo VI –
Parâmetros Urbanísticos da lei
Municipal nº. 1.383/2004 e dá
outras providências”.***

O Sr. ANDRÉ ACARVALHO MARQUES, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.383/2004, fixando novos parâmetros urbanísticos no Município de Borda da Mata, conforme tabela anexa, que faz parte integrante da Presente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais,
em 18 de dezembro de 2019.

**André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -**



ANEXO VI - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Parâmetros Zonas	TO - Taxa de Ocupação Máxima (%)	IA - Índice de Aproveitamento Máximo = (N x área de ocupação)	TP - Taxa Permeabilidade Mínima (%)
ZUM	85	N = 4	5
*ZCE	*95	*N = 6	5
ZCP	80	N = 4	15
ZID	80	N = 4	20
ZPA	-	-	100

(*) - A TO e o IA máximos, somente serão permitidos e aprovados para terrenos centrais com área igual ou superior a 300,00m², respeitando o limite máximo de aproveitamento em área.

(*) - O limite máximo de aproveitamento poderá ser de até 10 vezes a área equivalente de ocupação efetiva do terreno, Tal fator só será definido durante a análise técnica prévia do Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura e, deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes da apresentação do projeto definitivo para aprovação na Prefeitura Municipal.

(*) O subsolo só poderá ser utilizado para garagem.